

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 267, DE 2005

Equipara o mandatário de que tratam os incisos I e II do art. 2º a agente público para os fins que especifica.

EMENDA Nº

Renumere-se o atual Parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, para que seja acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

“§2º O mandatário de que trata este artigo equipara-se a agente público para fins civis e penais.”

JUSTIFICACÃO

De acordo com a redação da presente Medida Provisória, fica ao livre-arbítrio do Ministro da Fazenda a escolha de mandatário para exercer as funções especificadas nos incisos I e II do art. 2º. Todavia, como nem sempre será possível a designação de mandatário que se qualifique como servidor público, é importante que o terceiro designado seja equiparado a agente público, para fins civis e penais. A alteração sugerida visa coibir o abuso ou desvio na utilização do mandato, imputando àquele que assim proceder as penas mais rigorosas impostas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2005.

Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE

